DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10921/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE - ME, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8666/93 - ART. 24 - INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo secretário de cultura, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, inscrito no CPF nº 622.800.663-00 e portador do RG nº 1.820.767 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.982.407/0001-95, com sede na Avenida José Honório de Sousa, nº 1256-B, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Paulo Roberto Rodrigues Nobre**, empresário, inscrito no CPF nº 852.498.743-04 e portador do RG nº 1.818.726 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Dom Expedito Lopes-PI, na Av. José Honório de Sousa, nº 1256-A, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019** acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI,** consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 9.945,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

EVENTO	DATA	ATRAÇÃO	VALOR
Parada Cultural e da Igualdade	29/09/2019	Banda Swing Top	R$ 3.990,00
Festejos de Fátima do Piauí	11/10/2019	Osvando Barros	R$ 3.990,00
		Zinha Soares	R$ 1,965,00
VALOR TOTAL: R$..... 9.945,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)			

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta dos Recursos Ordinários **(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS), PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0016.1073** e **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

2

6.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2019**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

8.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

8.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

8.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

8.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado.

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

9.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da prestação do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

9.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

9.7 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

11.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos-PI, 26 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: Paulo Roberto Rodrigues Nobre

PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE – ME
CNPJ Nº 31.982.407/0001-95
Paulo Roberto Rodrigues Nobre
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Eliel Pontes Nogueira **CPF:** 004224943-05

Josi Henrique Antunes Ferreira **CPF:** 600 081 133 . 71